PARECER Nº 022/2022.

PARECER Nº 022/2022 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 040/2022

QUE ALTERA A LEI Nº 4.115 DE 30 DE JULHO DE 2021

QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, DE AUTORIA DE SUA EXCELÊNCIA O PREFEITO DE ILHÉUS.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 040/2022, de autoria do Prefeito Mário Alexandre Corrêa de Sousa, que pretende alterar a estrutura administrativa do Poder Executivo.

Tal medida, segundo o autor da matéria, pretende transformar a Superintendência de Operações e Ações Regionais em Secretaria Especial de Agricultura, Pesca e Interior. Os demais cargos da nova secretaria serão deslocados da atual Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a saber, a Diretoria de Assistência à Agricultura, Divisão de Agricultura, Coordenação de Pesca, Coordenação de Cooperativismo e Associativismo.

Outra alteração proposta é a criação do Setor de Intensificação e Apoio a Doações de Órgãos e Tecidos para Transplantes. O novo setor terá por objetivo estimular e agir em apoio ao desenvolvimento de ações que visem à realização de transplantes em âmbito municipal.

A matéria tramita acompanhada de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, conforme art. 16 inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o breve relato dos fatos.

Praça J. J. Seabra, S/N, Centro – Ilhéus/BA.
www.camaradeilheus.ba.gov.br
(73) 2101-2600

Scanned with CamScanner

II. DA FUNDAMENTAÇÃO:

No desenho administrativo brasileiro, os Estados e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para dispor sobre sua própria organização, não dispondo, por tanto, de liberdade absoluta ou plenitude legislativa nessa matéria, prerrogativa só conferida ao poder constituinte originário.

Como consequência disso, impõe-se, por simetria, pelos entes federados, dos princípios e das regras gerais de organização adotados pela União, dentre os quais se sobressai o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, com previsão nas Constituições, consagrado no artigo 2º da C/88. Na concretização desse princípio, nossa Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios, senão vejamos:

> Art. 30. **Compete aos Municípios**:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local**;
> **II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber**;
> (...)

A Constituição do Estado da Bahia, por extensão, reproduziu esse regramento, conforme dispõe o artigo 59 da Carta estadual, *in verbis:*

> Art. 59 - **Cabe ao Município**, além das competências previstas na Constituição Federal:
> (...)
> IX - **legislar, em caráter suplementar, para adequar as leis estaduais e federais às peculiaridades e interesses locais**.

Notadamente a matéria se enquadra nas disposições constantes do artigo 77 da Constituição Estadual e no artigo 54 da Lei Orgânica do Município, as quais dispõem sobre matérias com reserva de iniciativa exclusiva do chefe do executivo:

> **Art. 54 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre**;
> I. **criação, transformação ou extinção de cargos**, funções ou empregos públicos na Administração Direta ou aumento de sua remuneração;

Praça J. J. Seabra, S/N, Centro – Ilhéus/BA.
www.camaradeilheus.ba.gov.br
(73) 2101-2600

Scanned with CamScanner

II. servidores públicos do poder Executivo, da Administração Indireta e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, sem regime jurídico;

III. **criação, estruturação e atribuições das Secretarias**, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV. matéria orçamentária e a que autorizem a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Como se vê, a criação de uma nova secretaria trata-se de questão da esfera discricionária do gestor, amparada pela conveniência e oportunidade, observando os trâmites processuais concernentes as peculiaridades que permeiam tal objeto, delimitado na respectiva Lei Orgânica municipal e a correlação da atividade a ser desempenhada pela Unidade em relação a atuação municipal, respeitadas as competências específicas da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Cumpre destacar que, o Chefe do Poder Executivo municipal encaminhou, projeto de lei n° 041/2022 solicitando abertura de crédito adicional especial, para inclusão da nova secretaria no orçamento vigente, bem como o projeto de lei n° 042/2022 solicitando autorização para transposição de dotações no orçamento vigente, adequando a nova estrutura ao orçamento vigente, cumprindo o disposto no art. 16 II da LC 101/2001.

Com o objetivo de aperfeiçoar a matéria, encaminhamos emenda aditiva ao projeto de lei, apenas para ajustar o disposto no art. 5° da Lei n° 4.115, de 30 de julho de 2021, reordenando a sequência dos dispositivos;

1. **EMENDA ADTIVA**:

"Art. 1° A Lei n° 4.115 de 30 de julho de 2021 passa a vigorar com a alteração do inciso XVII e acréscimo do inciso XXI em seu artigo 5º, com a seguinte redação:

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º A estrutura administrativa do Município de Ilhéus fica constituída da seguinte forma:
(...)
XVII – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

Scanned with CamScanner

(...)

XXI – Secretaria Especial de Agricultura, Pesca e Interior."

Por tanto, verificasse que no que diz respeito aos critérios de admissibilidade, constitucionalidade e técnica legislativa, o projeto de lei em comento se encontra em perfeita harmonia e conformidade com as disposições legais e regimentais.

III. DO VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto, preenchido os requisitos da Lei Complementar 95/98, manifestamos nosso voto pela **ADMISSIBILIDADE da matéria por entendê-la CONSTITUCIONAL**, e por tanto digna de prosseguir ao crivo do Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 2022.

IVO EVANGELISTA DOS SANTOS
Relator

Praça J. J. Seabra, S/N, Centro – Ilhéus/BA.
www.camaradeilheus.ba.gov.br
(73) 2101-2600

Scanned with CamScanner

DO VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final acompanham o voto do competente relator do projeto de lei n° 040/2022 que altera a Lei 4.115, de 30 de julho de 2021 que versa sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Ilhéus, de autoria de Sua Excelência o Prefeito Mário Alexandre Corrêa de Sousa.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 2022.

IVO EVANGELISTA DOS SANTOS
Presidente da Comissão

ENILDA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Membro da Comissão

PAULO ROBERTO CARQUEIJA MONTEIRO
Membro da Comissão

ALZIMARIO BELMONTE VIEIRA
Presidente da Comissão

MARISVALDO DOS ANJOS DE SOUZA
Membro

EVILASIO LIMA VALVERDE
Membro

Praça J. J. Seabra, S/N, Centro – Ilhéus/BA.
www.camaradeilheus.ba.gov.br
(73) 2101-2600

Scanned with CamScanner